



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2340 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2025

"CRIA O COMITÊ GESTOR DE ÁREA DE RISCO - CGAR, ESTRUTURA, REGULAMENTA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO MESMO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor de Área de Risco (CGAR), no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro - ES, com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre as ações e intervenções necessárias à prevenção e intervenção emergencial em situações que se traduzam em ameaça potencial à segurança física e patrimonial dos cidadãos moradores em áreas classificadas e mapeadas como de risco.

Art. 2º - O CGAR será composto pelos seguintes órgãos municipais, que deverão indicar seu titular e respectivo suplente:

- I.** Gabinete do prefeito;
- II.** Secretaria Municipal de Administração; (COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil);
- III.** Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** Secretaria Municipal de Saúde;
- V.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI.** Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano, obras públicas e transporte;
- VII.** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- VIII.** Secretaria Municipal de Fazenda;
- IX.** Secretaria Municipal de planejamento;

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2340 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

X. Secretaria Municipal de compras e licitações;

XI. Secretaria Municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XII. Órgãos Convidados: Defesa Civil Regional e Corpo de Bombeiros.

§1º - A Coordenação Municipal do CGAR será exercida pela Secretaria Municipal de administração.

§2º - A Secretaria Municipal de administração ficará responsável pela assessoria técnica e executiva do Comitê, sendo a execução realizada de forma integrada e dialógica com os demais órgãos previstos no caput;

§3º - A COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município;

Art. 3º - As atribuições e responsabilidades dos órgãos integrantes do CGAR serão definidas por decreto, a ser publicada do Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei;

Art. 4º - O CGAR deverá realizar sua primeira reunião no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a publicação desta lei, com a presença dos respectivos membros, nos termos do art. 2º;

§1º - O CGAR reunir-se-á semanalmente no período de chuvas e, extraordinariamente, quando necessário;

§2º - As reuniões ordinárias serão regulamentadas por meio de Portaria, após a primeira reunião do Comitê;

Art. 5º - A COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será responsável por criar grupo de trabalho em aplicativo de mensagens, alimentando-o com previsões climáticas sempre que as mesmas informem risco à população.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2340 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Jerônimo Monteiro – ES, 26 de fevereiro de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 002/2025.

Protocolo nº 1701/2025

Datado: de 21 de fevereiro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

www.jeronimomonteiro.es.gov.br